

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 523, DE 2015

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise pretende proibir a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

O autor justifica a proposição alegando que papel higiênico usado reciclado é utilizado na elaboração de algumas embalagens de ovos. Tal possibilidade teria sido trazida em reportagem do jornal Gazeta Mercantil em 2009. Segundo a reportagem, coletores independentes de papéis usados encaminhariam papel higiênico usado no meio de papel de origens diversas, posteriormente esse material seria vendido para recicladores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, teve parecer pela rejeição aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, após a apreciação por esta comissão, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em resumo, pretende-se proibir a utilização de papéis recicláveis na fabricação de embalagem de produtos alimentícios. A iniciativa foi motivada por uma notícia de jornal de 2009 que conjecturava a possibilidade de papel higiênico usado ter sido utilizado como matéria-prima de caixas de ovos.

Indiscutivelmente a ideia de utilização de papel higiênico usado como matéria-prima, ainda que passado por tratamentos químicos, é bastante repulsiva. Não só para embalagens de alimentos, mas para qualquer fim que implique manuseio humano. Entretanto o projeto se esteia em conjecturas de uma reportagem antiga sobre essa utilização. Mesmo sendo fatídica essa conjectura, seria apenas uma indesejável exceção à prática da grande maioria. O resultado líquido seria o banimento de uma indústria de largo benefício econômico e ambiental por obra de um desvio pontual.

Se a lógica por trás da proposição prosperar então toda atividade econômica deverá ser banida do país, pois ficaria implícita a ideia de que se há algum risco então a atividade dever ser proibida. O fato de bandidos praticarem assaltos com faca seria justificativa para impedir a venda de facas? O fato de algumas roupas terem sido fabricadas utilizando mão-de-obra em situação precária deveria impedir que qualquer peça de vestuário seja produzida? Infelizmente sempre existirão aqueles que se furtam a cumprir os limites estabelecidos pelo ordenamento legal e, neste caso, a solução não pode ser o banimento da atividade, bastaria a realização de uma fiscalização efetiva.

Se existem recicladores irresponsáveis na triagem do material que lhe chega, o certo é que eles sejam punidos pelas autoridades sanitárias, ou mesmo pelo mercado, pois a própria indústria alimentícia não se exporia a tal ponto. Não se pode proibir a atividade honesta da maioria dos recicladores apenas com base em suposições que, se verdadeiras, são minúsculas exceções.

Em outra quadra, o prejuízo ambiental decorrente da medida seria de grande monta. De onde viria a matéria-prima para a feitura das embalagens que hoje são feitas de papel reciclado? Mais árvores seriam derrubadas para a satisfação da demanda, um enorme retrocesso no esforço global na batalha contra o aquecimento do planeta. Também seria agravada a questão de manejo de resíduos, pois, em alguma medida, seria reduzido o percentual de materiais reciclados, o que resultaria em mais resíduos sendo lançados em aterros ou lixões.

Do exposto, **voto pela rejeição do projeto de Lei n. 523/2015.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ZÉ NETO
Relator